

**ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

de 16 de novembro de 2023

**Associação Terapêutica de Estimulação e Linguagem - ATEAL**

Executa o seguinte o seguinte serviço socioassistencial de: Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência; Idosas e suas Famílias, público alvo pessoas com deficiência, seus familiares e cuidadores, ambos os sexos inseridos na Proteção Social Especial De Média Complexidade, com endereço na Avenida Antonio Frederico Ozanan nº 6561, Jundiaí/SP. Bairro: Vila Rafael de Oliveira - Jundiaí/SP - CEP nº 13201-125.

**Artigo 2º** - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial, a Resolução CMAS 669/2022

Jundiaí, 16 de novembro de 2023.

**Luiz Guilherme Fuschini Camargo**  
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social Jundiaí  
Gestão 2023-2025

**RESOLUÇÃO CMAS Nº774**  
de 16 de novembro de 2023

Dispõe sobre aprovação de retificação do comprovante de inscrição da CASA DA CRIANÇA NOSSA SENHORA DO DESTERRO

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Jundiaí, no uso de suas atribuições que lhe confere Lei Municipal nº 9.957, de 07 de junho de 2023 e com base nas deliberações tomadas na Reunião Ordinária de 16 de novembro de 2023.

**CONSIDERANDO** a Resolução MDS/CNAS 109/2009, que tipifica os Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNAS 14/2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social dos Municípios e do Distrito Federal;

**CONSIDERANDO** que o artigo 10, inciso XII da Lei Municipal 8.265/2014, estabelece que compete ao CMAS, inscrever as entidades, organizações e programas de assistência social no município nos termos do regimento interno e das normas pertinentes, especialmente as resoluções do CNAS e do CMAS.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Aprovar a retificação do comprovante de inscrição da Organização da Sociedade Civil para o ano de 2023 no anexo V, conforme definição da Resolução CNAS 14/2014, sendo não preponderante em Assistência Social.

**CASA DA CRIANÇA NOSSA SENHORA DO DESTERRO**

Executa os seguintes serviços:

I - de Atendimento – Executa o seguinte o seguinte programa: Programa Viva a Vida construindo a Cidadania: Serviço De Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças de até 06 anos; Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes de 06 a 15 anos; Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Jovens de 18 a 29 anos e Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Adultos de 30 a 59 anos inseridos na Proteção Social Básica, sob o CNPJ nº 50.981.687/0001-61 desenvolvidos na Praça Dom Pedro II, nº 32, Bairro Centro - Jundiaí/SP, - CEP nº 13201-041.

**Artigo 2º** - Esta Resolução entra em vigor a partir da data da deliberação da plenária, revogando-se as disposições em contrário, em especial, a Resolução CMAS 672/2022.

Jundiaí, 16 de novembro de 2023.

**Luiz Guilherme Fuschini Camargo**  
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social Jundiaí  
Gestão 2023-2025

**RESOLUÇÃO CMAS Nº 775**

Dispõe sobre aprovação de retificação do comprovante de inscrição da **CASA SANTA MARTA - CASAMAR**

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Jundiaí, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 9.957, de 07 de junho de 2023 e com base nas deliberações tomadas na Reunião Ordinária de 16 de novembro de 2023.

**CONSIDERANDO** a Resolução MDS/CNAS 109/2009, que tipifica os Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNAS 14/2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social dos Municípios e do Distrito Federal;

**CONSIDERANDO** que o artigo 10, inciso XII da Lei Municipal 8.265/2014, estabelece que compete ao CMAS, inscrever as entidades, organizações e programas de assistência social no município nos termos do regimento interno e das normas pertinentes, especialmente as resoluções do CNAS e do CMAS.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Aprovar a retificação do comprovante de inscrição da Organização da Sociedade Civil para o ano de 2023 no anexo IV, conforme definição da Resolução CNAS 14/2014, sendo preponderante em Assistência Social.

**CASA SANTA MARTA - CASAMAR**

Executa os seguintes serviços:

- **I - de Atendimento** – Entidade executa: Serviço de Acolhimento em República para adultos do sexo masculino, inserido na **Proteção Social Especial De Alta Complexidade**, desenvolvido na Rua XV de Novembro, nº 62 - Bairro: Vila Arens - CEP nº 13.201-005.
- Serviço de Acolhimento Institucional na Modalidade de Abrigo Institucional para Adulto e Famílias em Situação de Rua, inserido na **Proteção Social Especial De Alta Complexidade**, desenvolvido na Rua dos Meninos, 340 – Bairro Bom Jardim - CEP nº 13.213-425.
- Serviço de Acolhimento em República para adultos ambos os sexos - Projeto Vida Longa, inserido na **Proteção Social Especial De Alta Complexidade**, desenvolvido na Rua Francisco Cervi, nº 279 - Bairro: Jardim Tamoio - CEP nº 13.219-301.

**Artigo 2º** - Esta Resolução entra em vigor a partir da data da deliberação da plenária, revogando-se as disposições em contrário, em especial, a Resolução CMAS 686/2022

Jundiaí, 16 de novembro de 2023

**Luiz Guilherme Fuschini Camargo**  
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social  
Gestão 2023-2025

**RESOLUÇÃO CMAS Nº 776**  
de 16 de novembro de 2023

Dispõe sobre aprovação de retificação do comprovante de inscrição da **CASA TRANSITÓRIA NOSSA SENHORA APARECIDA**

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Jundiaí, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 9.957, de 07 de junho de 2023 e com base nas deliberações tomadas na Reunião Ordinária de 16 de novembro de 2023.

**CONSIDERANDO** a Resolução MDS/CNAS 109/2009, que tipifica os Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNAS 14/2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social dos Municípios e do Distrito Federal;

**CONSIDERANDO** que o artigo 10, inciso XII da Lei Municipal 8.265/2014 estabelece que compete ao CMAS, inscrever as entidades, organizações e programas de assistência social no município nos termos do regimento